



CONGRESSO NACIONAL

MPV 327

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 7/11/2006	Proposição Medida Provisória nº 327, de 2006			
Autor DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA				
nº do prontuário				
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1/1	Artigos 1º e 2º	Parágrafo	Inciso	Alinéas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se os artigos 1º e 2º da Medida Provisória 327/2006.

Justificativa

A proibição de pesquisa e cultivo de organismos geneticamente modificados nas áreas de Unidades de Conservação, excetuadas nas Áreas de Proteção Ambiental, inicialmente prevista no art.11 da Lei 10.814, de 2003 (que previa também na respectiva zona de amortecimento), foi revogada pelo art. 42 da Lei 11.105, de 2005, que regulou inteiramente a matéria de biossegurança, estabelecendo normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGMs e atribuindo à CTNBio a função de controlar a liberação e comercialização de OGMs no meio ambiente.

Assim, o plantio e comercialização de OGMs já estão controlados pela CTNBio, parecendo-nos irrazoável a proibição. O plantio de OGM em UC deve, a nosso ver, submeter-se às regras gerais de exploração de recursos florestais para cada categoria de UC, observadas as decisões técnicas da CTNBio.

PARLAMENTAR

Brasília, 7/11/2006

Deputado Miguel de Souza

